

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 517, DE 2010.

Dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021
(Dos Senhores Alexandre Padilha e Jorge Solla)

Art. 1º As alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21.....

.....

XXIII.....

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos;

.....

§ 1º Os critérios e procedimentos para a permissão de que trata a alínea c do inciso XXIII do art.21, serão estabelecidos em lei.

§ 2º Caberá ao sistema único de



saúde, nos termos do art. 200, o controle, fiscalização e regulação dos preços dos produtos de que trata a alínea c do inciso XXIII do art.21”

JUSTIFICAÇÃO

É competência constitucional do Sistema Único de Saúde, o controle e a organização da sua prestação de serviços e das políticas necessárias para a garantia do direito à saúde para a população brasileira, conforme destacado nos arts. 196 e 200 da Constituição Federal.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação...

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;”

Desta forma, a simples mudança constitucional para liberação da produção de radioisótopos por parte de outros setores não estatais em regime de parceria com a União, deverá obedecer não só os preceitos da competência constitucional da exclusividade da União em tratar da exploração e comércio de insumos e derivados nucleares, mas também da garantia do direito à saúde.

Assim, é crucial que a organização do Sistema de Saúde, possa se relacionar com a produção de radioisótopos, bem como a produção destes



integre todo o Complexo Econômico e Produtivo de Saúde de nosso país e seja regulado e potencializado por nosso Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, contamos com o apoio dos pares para subscrição desta emenda.

Sala das Comissões,

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

JORGE SOLLÁ
Deputado Federal PT/BA





Emenda à PEC **(Do Sr. Alexandre Padilha)**

Dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD217715642000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 7 Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)
- 8 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 9 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 10 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 11 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 12 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 13 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 16 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 17 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 19 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 20 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 21 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 22 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217715642000>



- 23 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 24 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 25 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 26 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 27 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 28 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 29 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 30 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 31 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 32 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 33 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 34 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 35 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 36 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 37 Dep. Padre João (PT/MG)
- 38 Dep. Marcon (PT/RS)
- 39 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 40 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 41 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 42 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 43 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 44 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 45 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 46 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 47 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 48 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 49 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 50 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 51 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 52 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 53 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 54 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 55 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 56 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 57 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 58 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 59 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 60 Dep. Vicentinho (PT/SP)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Alexandre Padilha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217715642000>



- 61 Dep. Paulão (PT/AL)
- 62 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 63 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 64 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

